



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ **ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2015

Trata-se do recurso administrativo interposto pela recorrente Gente Seguradora S.A, face pela decisão desta Pregoeira que declarou vencedora a recorrida Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S.A do certame referente o pregão eletrônico 054/2015, que tem por objeto *Contratação de Serviços de Seguro Total, em atendimento as Secretarias Municipais*, através do qual pretende, seja reformada a referida decisão, inabilitando aquela da disputa. Para tanto, alega “ ... que *na documentação contábil da recorrida, (balanço patrimonial encerrado em 31/12/2014), publicado para todos os efeitos legais (inclusive as licitações públicas) pode-se verificar que não há concreto e real atendimento ao índice de liquidez corrente exigido pelo edital, na ordem igual ou superior a 1 (um).*”

Contrarrazões devidamente apresentadas através do protocolado nº 37666/2015.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, recebo o recurso, posto que tempestivo e preenchidos seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

No mérito, assiste razão à recorrente.

O edital de licitação estabelece no seu subitem 11.3.1.4.3. *O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:*

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 0,5

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Por sua vez, submetida feita a diligência, o Departamento de Contabilidade e programação orçamentária, informa na sequência 76 do processo 26.468/2015 “ *...há divergências dos dados informados pela empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. O valor do ativo circulante informado no Balanço Patrimonial é de R\$ 3.910.944. Informado na folha 1006. Já na Publicação na folha 1016 o valor publicado passa a ser R\$ 3.910.946. Pelos dois valores o índice de liquidez imediata ficará em 0,86%.*”

Assim sendo, a recorrida deixou de cumprir a exigência de Qualificação Econômica expressamente prevista no edital de licitação em seu item 11.3.1.4.3 , razão pela qual reformo a decisão recorrida, inabilitando-a da disputa.

Em virtude da desclassificação da empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S.A declaramos como arrematante deste lote a empresa Gente Seguradora S.A , a empresa tem ate o dia 03/12/2015 para a apresentação da documentação.

Neuma Beatriz Barcellos Valera da Silva
Pregoeira